

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N.º /2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 15/2024.

OBJETO: CONCEDE TÍTULO DE MÉRITO CULTURAL À ASSOCIAÇÃO DE CARROS ANTIGOS DE UNAÍ – ACAU.

AUTOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/2024 é de iniciativa do nobre Vereador Eugênio Ferreira e tem o fito de conceder o Título de Mérito Cultural à Associação de Carros Antigos de Unaf – Acau.

Recebido em 29 de outubro de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/2024 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O presidente desta Comissão, Vereador Edimilton Andrade recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou como relator da matéria o Vereador Diácono Gê, por força do r. despacho datado de dia 31/10/2024 cujo ciência se deu no mesmo dia (**ID. 1F5.3FA**).



2. Fundamentação

A concessão de **Diploma de Mérito Cultural**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

Art. 1 É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integradopelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unai.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unai a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

Trata-se da homenagem prevista no inciso VIII do artigo 5º do Código de Homenagens que assim diz:

VIII – de mérito cultural: ao cidadão ou entidade que tenha contribuído para o desenvolvimento cultural, enriquecendo o patrimônio histórico, cultural ou científico do Município;

Conforme relata o autor da proposta, os motivos para a concessão são os seguintes:

O projeto sob comento busca oferecer à Associação de Carros Antigos de Unai – ACAU, o Diploma de Mérito Cultural, em virtude de suas relevantes contribuições à comunidade Unaiense, através dos encontros de carros antigos promovendo um ambiente cultural, proporcionando lazer e entretenimento. A Associação de Carros Antigos de Unai (ACAU) tem se destacado como uma importante promotora da preservação cultural e histórica dos automóveis clássicos, realizando eventos de grande impacto social e econômico na cidade. Desde a sua fundação, em 19 de abril de 2022, a ACAU, sob a liderança de Jordan (presidente), Fernando (vice-presidente), Matheus (secretário), Francisco (1º tesoureiro) e Altair (2º tesoureiro), tem trabalhado arduamente para organizar eventos de grande porte, como o 1º e o 2º Encontro Regional de Carros Antigos de Unai. Esses encontros superaram todas as expectativas, com um aumento expressivo no número de participantes e visitantes em comparação com edições anteriores, o que demonstrou o crescente interesse da comunidade local e regional. A diversidade e a qualidade dos veículos expostos, somadas à

excelente organização, foram pontos altos que merecem reconhecimento. Além de promover a preservação e a valorização dos automóveis históricos, o evento gerou diversos benefícios para o município de Unai, incentivando o turismo, fortalecendo o comércio local e unindo apaixonados por carros antigos. A ACAU demonstrou, com seu compromisso e dedicação, ser uma entidade capaz de realizar eventos de alto nível, que contribuem não só para o fortalecimento da cultura automotiva, mas também para o desenvolvimento social e cultural da cidade. Este título é uma justa homenagem ao esforço coletivo da ACAU e de seus membros, que com seu trabalho têm colocado Unai no mapa dos grandes eventos de carros antigos da região. O sucesso do 2º Encontro Regional é uma prova de que a ACAU está no caminho certo para continuar fomentando o crescimento cultural e econômico do nosso município. São pelas razões expostas que o vereador subscrito apresenta a proposição e espera contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação.

Diante dos argumentos esposados pela autora e dos recortes apresentados que demonstram os feitos do homenageados dá-se como merecida a homenagem perseguida, cabendo ao Plenário decidir sobre a concessão.

Sobre a vedação do artigo 14 de mais de uma distinção honorífica de mesma natureza a uma pessoa, ainda que sobre diversos motivos e/ou fundamentos, deu-se a certidão de ID. 1EF.792, emitida no dia 24 de outubro de 2024, nos seguintes termos:

“DECLARO, para fins do Processo Legislativo e cumprimento do artigo 18 da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, que o Vereador Eugênio Ferreira não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedido para apresentar a respectiva proposição que concede o Diploma de Mérito Cultural à Associação de Carros Antigos de Unai – Acau.”

2.1 Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls.16/25);

II – curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica(fl.6 /15);

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado(fl. 5);

IV – revogado;

V – certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unai, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos(fl. 4); e

VI – revogado.”

Este Relator constatou que a certidão negativa apresentada encontra-se vigente e válida para comprovar as exigências do artigo 13 do Código de Homenagens.

Entendeu este Relator que o homenageado é digno da honraria, em conformidade



com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense, através do voto, que serão os legitimados a aprovar esta homenagem. .

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Quanto ao mérito entende-se que a Associação de Carros Antigos de Unai - Acau merece ser agraciada, segundo o Autor da matéria, com o diploma de Mérito Cultural.

2.2 Da Redação Final:

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 15 de 2024, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais alegações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/2024, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unai, 4 de novembro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR**
DIÁCONO GÊ, CPF: 643.92*. **6-*0 em **04/11/2024 14:00:50**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: 1421.5300.450U.4207.4331, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1FE.712** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 326/2024**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*. **6-*7 , em **04/11/2024 - 13:38:17**

Código de Autenticidade deste Documento: 13K2.7W38.217W.E22K.5387

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

